



LEI ORDINÁRIA Nº 2499

de 02 de setembro de 2015

Cria o Programa Educativo Pequeno Agricultor Sustentável nas Escolas da Zona Rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Município de Corumbá-MS autorizado a criar o Programa Educativo Pequeno Agricultor Sustentável nas Escolas Municipais da Zona Rural.

Art. 2º..

O programa tem por objetivo incentivar e conscientizar as crianças sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como de sua subsistência.

Art. 3º..

Para o efetivo cumprimento desta Lei fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela elaboração do Programa, adequando o currículo escolar a realidade da agricultura, podendo firmar convênio de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas.

Parágrafo único . *O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:*

I. *conservação do solo e da água;*

II.

uso adequado dos agrotóxicos, nas atividades agropecuárias visando à proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, à segurança dos trabalhadores rurais e à qualidade agrícolas destinados a alimentação;

III. *a viabilidade da permanência no meio rural.*

Art. 4º.. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Corumbá, 2 de setembro de 2015

PAULO DUARTE *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 2499/2015 - 02 de setembro de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em